

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 256/2014

de 10 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que cria o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), estipula no n.º 1 do seu artigo 15.º que aos estagiários é concedida, por cada um dos meses de duração do estágio, uma bolsa de estágio de montante fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da administração local.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, manda o Governo, através da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa o montante mensal da bolsa de estágio concedida, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).

Artigo 2.º

Bolsa de estágio

1 — O montante da bolsa de estágio é fixado em 1,65 vezes o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), para os estagiários que possuam uma qualificação correspondente, pelo menos, ao nível 6 (licenciatura) da estrutura do Quadro Nacional de Qualificações, constante do anexo II à Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

2 — Quando, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, a Portaria prever a atribuição de estágios noutras carreiras do regime geral da função pública de diferentes níveis de qualificação da estrutura do Quadro Nacional de Qualificações, constante do anexo II à Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, aplicam-se os seguintes montantes de bolsa de estágio:

- a) 1,2 vezes IAS aos estagiários com qualificação de nível 3;
- b) 1,3 vezes IAS aos estagiários com qualificação de nível 4;
- c) 1,4 vezes IAS aos estagiários com qualificação de nível 5.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 1 de dezembro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 2 de dezembro de 2014.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 14/2014/M**

REPOSIÇÃO DAS 35 HORAS SEMANAIS AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou a Resolução n.º 22/2013/M, de 2 de dezembro, que visa manter o período normal de trabalho dos funcionários da Administração Pública regional nas 7 horas diárias, 35 horas semanais, evitando assim as consequências mais desfavoráveis e negativas resultantes da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período de trabalho dos trabalhadores em funções públicas. Tal deliberação não deixa de significar a manifestação de uma clara vontade política, por parte da Região Autónoma da Madeira, em repor direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector da Administração Pública, mesmo que tenha sido contrariada por decisão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 794/2013, de 21 de novembro), o qual considerou constitucional o aumento do horário de trabalho de quem desempenha funções públicas.

No entanto, nada impede que, através da via da contratação coletiva na Região Autónoma da Madeira, se proceda à legítima reposição das 7 horas diárias de trabalho e 35 horas semanais, como resulta da lei e está explicitado no próprio acórdão do Tribunal Constitucional.

Considerando que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabeleceu que a duração do período normal dos trabalhadores em funções públicas seria de 8 horas diárias e 40 horas semanais, atenta claramente contra direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores conforme está consagrado na lei fundamental nacional, a Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a alteração preconizada não só vem provocar alterações profundamente negativas na compatibilização entre vida profissional e pessoal ou familiar dos funcionários, criando dificuldades e transtornos da mais diversa ordem, como, erradamente, não é acompanhada pela respetiva atualização salarial, dado que, para todos os efeitos, os trabalhadores são confrontados com o aumento da carga horária a que estão sujeitos, para além de assistirem à redução da sua remuneração de valor hora, com impacto negativo nos cálculos associados a remunerações do trabalho extraordinário, trabalho noturno, por turnos, entre outros;

Considerando que esta situação origina um agravamento das condições de qualidade e quantidade da retribuição dos trabalhadores e, por consequência, com direta implicação nas suas condições de dignidade na prestação do trabalho, da qualidade de vida e bem-estar próprio e das respetivas famílias, para além de atingir as legítimas expectativas de remuneração e horário estabelecidas através de contratos de natureza bilateral que afetam maioritariamente os trabalhadores do sector público;

Considerando que, através da contratação coletiva, nomeadamente com a celebração do denominado Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e as associações sindicais representativas dos trabalhadores, é possível